



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Tisciana Medo
Matrícula 760
Município

Q
03/08/22
12:47hs

Ofício nº 1058/2022-DL

Sapucaia do Sul, 02 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona".

PROC. nº 23.673/2022 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 53/2022-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 049/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 28 de julho e 02 de agosto de 2022 foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de 1988, e do art. 260 da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, e alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

Função	Jornada semanal	Remuneração	Vagas
Agente Administrativo da Família	40h semanais	R\$ 1.389,30	30
Agente Administrativo de Saúde Mental	40h semanais	R\$ 1.509,18	6
Agente Redutor de Danos da Saúde Mental	40h semanais	R\$ 1.509,18	1
Artesão	40h semanais	R\$ 1.509,18	3
Assistente Social	30h semanais	R\$ 4.935,91	2
Assistente Social da Família	40h semanais	R\$ 5.275,77	6
Assistente Social da Saúde Mental	40h semanais	R\$ 5.381,29	1
Auxiliar de Farmácia	30 h semanais	R\$ 1.410,26	5
Auxiliar em Saúde Bucal da Família	40h semanais	R\$ 1.565,15	18
Cirurgião Dentista da Família	40hs	R\$ 9.003,99	16
Dentista	30h semanais	R\$ 4.935,1	3
Enfermeiro	30 h semanais	R\$ 4.935,91	5



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Enfermeiro da Família	40h semanais	R\$ 7.315,74	25
Enfermeiro de Saúde Mental	40h semanais	R\$ 7.034,36	3
Farmacêutico	30 h semanais	R\$ 4.935,91	2
Farmacêutico da Família	40h semanais	R\$ 5.275,77	5
Fisioterapeuta	40h semanais	R\$ 4.935,91	1
Fisioterapeuta da Família	20h semanais	R\$ 2.967,50	2
Nutricionista	30h semanais	R\$ 4.935,91	1
Nutricionista da Família	40h semanais	R\$ 5.275,77	1
Psicólogo da Família	40h semanais	R\$ 5.275,77	6
Psicólogo da Saúde Mental	40h semanais	R\$ 5.381,29	1
Técnico de enfermagem	30h semanais	R\$ 2.115,39	10
Técnico de Enfermagem da Família	40h semanais	R\$ 2.549,96	70
Técnico de Enfermagem da Saúde Mental	40h semanais	R\$ 2.600,97	5
Técnico Educacional da Saúde Mental	40h semanais	R\$ 2.600,97	2
Terapeuta Ocupacional da Família	20h semanais	R\$ 2.637,89	2
Terapeuta Ocupacional da Saúde Mental	40h semanais	R\$ 5.381,29	1

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais para atendimento da população do município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar a lista de candidatos aprovados em concurso público, desde que ainda válido, em substituição ao processo seletivo simplificado, para as contratações temporárias de que trata essa Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

§ 1º Em não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o atendimento da necessidade excepcional prevista no §1º do Art. 1º desta Lei, será obrigatória a realização de processo seletivo simplificado para seleção dos contratados para as vagas remanescentes.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica os candidatos em relação à sua posição na ordem classificatória do concurso público, no caso de futuras convocações para assunção de cargo público.

Art. 4º A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º Para custear as despesas advindas desta Lei, seguem as seguintes dotações:

Ação: 2080 – Manutenção das despesas operacionais, de pessoal e encargos sociais;
Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2087 – Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária;
Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2099 – Manutenção das ações e serviços da Vigilância Sanitária; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2087 – Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária;
Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 4011 – Incentivo atenção básica, 4500 – Atenção Básica – custeio;

Ação: 2091 – Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social;
Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 4501 – atenção em média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 02 de agosto de 2022.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente